



CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN

PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO

,Praça Getúlio Vargas, Nº 280 - Centro - CEP: 59.170-000

Fone: (84) 3242-2005 / Fax (84) 3242-2260

CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30

E-mail: camaraarez@gmail.com

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0153105/2017

INICIADO EM 31/05/2017

PROJETO DE LEI Nº 05/2017

ARQUIVADO EM ____/____/____

ASSUNTO

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária

Para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

AUTORIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
RECEBIDO
Em 31/05/2017
ÀS CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
FRANCISCO DE SÍSIS SIMÃO
Consultor Técnico
CPF: 107.394.804-20

Ofício 098/2017/GP

Ao Poder Legislativo
Att. Ana Alice Cunha de Matos
Vereadora Presidente
Praça Getúlio Vargas, Palácio José Ferreira, Centro – CEP: 59170-000 – Arez/RN.

Referência: Encaminhamento – Projeto de Lei 05/2017 – Mensagem de Justificativa.

Assunto: Projeto de Lei 05/2017 - Concernente a Lei de Diretrizes Orçamentária - 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa a Compreendida Propositura, que trata das Diretrizes do Município de Arez para elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2018, na forma do inciso II, § 2º do Art. 165, da Constituição Federal/88, do art. 4º da Lei Complementar Nº 101/2000 e no inciso II, do art. 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Arez.

A elaboração do presente Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em seu componente programático, a elaboração do mesmo foi precedida de ampla discussão, inclusive com a realização de Audiência Pública, no dia 28 de abril de 2017, as 10h00min, na Câmara Municipal de Arez, Palácio José Ferreira, no Salão Nobre José Olavo de Souza, situado na Praça Getúlio Vargas, Nº 280 – Centro, Arez/RN, em atendimento ao art. 44, da Lei Federal Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, conforme publicado em Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, edição 1499, no dia 20 de abril de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

A elaboração da proposta Orçamentária para 2018 observará o princípio da publicidade, buscando a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Na elaboração da Proposta Orçamentária será dada maior prioridade:

- I. As ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- II. As ações que promovam a garantia do direito a educação básica, com excelência e equidade;
- III. As ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência;
- IV. A atenção especial no atendimento a criança e ao adolescente;
- V. Ao ordenamento sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda população;
- VI. A eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- VII. As ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do imprevisto e construção de uma gestão ágil e transparente;
- VIII. As ações de incentivo a participação popular;
- IX. A promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- X. Ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
- XI. A integração e a cooperação com os Governos Federal e Estadual e com os Municípios da região;
- XII. A promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

- d. Evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
- e. Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- f. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- g. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III – Anexo de Metas e Prioridades;


IV – Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao Artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101/2000; e

V – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período 2018-2021, a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2017.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e, ao final, aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Sem mais para momento, coloco-me a total disposição para esclarecimento de quaisquer eventualidades e renovo os mais elevados votos de estima e apreço.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2017.


ANTÔNIO BRAULIO DA CUNHA
CPF (MF): 026.464.044-68
PREFEITO MUNICIPAL



RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Arez
Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 05 /2017
LDO
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
EXERCICIO 2018

ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

Praça Getúlio Vargas, nº 270 - Centro
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

MENSAGEM

Sr.^a. Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à aprovação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que institui as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, atendendo disposições constitucionais bem como da Lei Complementar nº 101/2000.

Como é do conhecimento de todos os que fazem esta Casa Legislativa, o envio deste projeto de lei atende o prazo estabelecido na Constituição Federal, no entanto as metas traçadas no mesmo são fruto de nossas observações das necessidades mais urgentes para o nosso município, mas dada à honrosa função que exerço de Prefeito Municipal, se faz necessário um debate mais aprofundado com as lideranças locais no período de tramitação dessa matéria.

O referido projeto de lei traça as metas principais, cabendo à lei orçamentária anual, que será elaborada brevemente, destinar recursos para a realização das mesmas.

Face ao exposto, fico a disposição dessa Câmara Municipal, juntamente com toda nossa equipe, para prestar as informações necessárias à discussão do referido projeto de lei.

Atenciosamente.

Arez/RN, em 31 de maio de 2017.


ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN

Praça Getúlio Vargas 270, Centro, Arez/RN CEP:59170-000

CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 31 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas à Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integrarão a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;
- b) Anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
- c) Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais.



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN
Praça Getúlio Vargas 270, Centro, Arez/RN CEP:59170-000
CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2018 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme será demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Parágrafo único. O valor do resultado primário do exercício de 2017 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na presente Lei de Diretrizes poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2018 quando da apuração do resultado primário desse exercício

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, que serão estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual de 2018 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2016-2020 e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN

Praça Getúlio Vargas 270, Centro, Arez/RN CEP:59170-000

CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22

visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Manual da Despesa Nacional, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1, de 20 de junho de 2011.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§ 3º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017, nos termos das determinações da



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN

Praça Getúlio Vargas 270, Centro, Arez/RN CEP:59170-000

CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22

Constituição Federal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I - peçoal e encargos sociais: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

IV - investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V - inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI - amortização da dívida: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações,



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN

Praça Getúlio Vargas 270, Centro, Arez/RN CEP:59170-000

CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22

indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 2º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 3º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:

I – Especificação das Fontes de Recursos:

- 0100000000 – recursos próprios ou ordinários
- 0112100000 – recursos de aplicações financeiras
- 0102400000 – convênios
- 0101800000 – recursos do FUNDEB
- 0101400000 – recursos do SUS
- 0101500000 – recursos do FNDE
- 0102900000 – recursos do FNAS

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos Próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) **Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.



Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2016.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN

Praça Getúlio Vargas 270, Centro, Arez/RN CEP:59170-000

CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22

da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2017 e apresentados à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 de agosto de 2017.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2017 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2018.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em



andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos não comprometerem a execução dos projetos em andamento.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2017, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 19. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;

II – recursos do SUS e FNAS;

III – outros recursos vinculados;

IV – CIDE;

V – Operações de Crédito, se houver;

VI – Convênios e doações e financiamento de projetos;

Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN
Praça Getúlio Vargas 270, Centro, Arez/RN CEP:59170-000
CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 23. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 24. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 25. A lei orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos as ocorrências relacionadas a imprevisão ou previsão a menor de despesas.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 30% a 40% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa



pertencentes ao mesmo grupo de despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

§ 2º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza de despesa.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa e conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

§ 4º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, serão abertos, no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 27. A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 28. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2018, a trinta por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2016;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de



Finanças e Controle Orçamentário até 10 de agosto de 2017, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2017, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2017, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº



101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2018, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, ou gestor por ele delegado.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a



corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, Código de Obras, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ter desconto no valor lançado, para pagamento em cota única, desde que fixados os parâmetros em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

§ 1º - O Município poderá lançar parcelamentos das dívidas tributárias, desde que previstas as condições gerais, regulamentadas em Decreto.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterà demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e



despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2018.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2018, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN

Praça Getúlio Vargas 270, Centro, Arez/RN CEP:59170-000

CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22

anexos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2018, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o exercício.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada unidade gestora, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações



governamentais.

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2018, será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2018, não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2017, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 56. Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2018.

Art. 57. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN

Praça Getúlio Vargas 270, Centro, Arez/RN CEP:59170-000

CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22

possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ, 31 de maio de 2017.

Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
	Receita Total	37.114.917,00	35.482.712,23	0,076	39.712.961,18	36.300.695,78	0,080	42.492.868,47	37.294.074,48
Receita Não-Financeira (I)	37.037.342,00	35.408.548,75	0,076	39.629.955,93	36.224.822,61	0,080	42.404.052,85	37.216.125,02	0,074
Despesa Total	37.114.917,00	35.482.712,24	0,076	39.712.961,18	36.300.695,78	0,080	42.492.733,18	37.293.955,75	0,074
Despesa Não-Financeira (II)	35.676.464,80	34.107.518,93	0,073	38.173.718,56	34.893.709,83	0,077	40.845.879,17	35.848.586,25	0,071
Resultado Primário	1.360.877,20	1.301.029,82	0,003	1.456.237,38	1.331.112,78	0,003	1.558.173,68	1.367.538,77	0,003
Resultado Nominal	(1.034.644,10)	(989.143,50)	-0,002	(1.188.067,67)	(1.085.985,07)	-0,002	(1.069.260,90)	(938.442,08)	-0,002
Dívida Pública Consolidada	15.012.333,58	14.352.135,35	0,031	13.511.100,22	12.350.183,02	0,027	12.159.990,20	10.672.275,06	0,021
Dívida Consolidada Líquida	11.880.676,69	11.358.199,52	0,024	10.692.609,02	9.773.865,65	0,022	9.623.348,12	8.445.978,69	0,017
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
	PIB real (crescimento % anual)	0,76	1,66
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20	14,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,25
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,34	5,04	4,86
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	48.574.000.000,00	49.380.000.000,00	50.368.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente/1,0534	Valor Corrente/1,1065	Valor Corrente/1,1603

Arez/RN, 31 de maio de 2017.

Inaído Marques da Silva
 Secretário de Administração

Antônio Bráulio Cunha
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arez

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF


ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.000.000,00	0,044	34.621.627,42	0,044	16.621.627,42	92,34
Receita Não-Financeira (I)	17.849.597,00	0,044	34.617.927,42	0,044	16.768.330,42	93,94
Despesa Total	18.000.000,00	0,044	32.165.513,26	0,044	14.165.513,26	78,70
Despesa Não-Financeira (II)	17.945.000,00	0,044	31.537.897,36	0,044	13.592.897,36	75,75
Resultado Primário (I - II)	-95.403,00	0,000	3.080.030,06	0,000	3.175.433,06	-3.328,44
Resultado Nominal	-2.281.277,34	-0,006	-6.044.212,50	-0,006	-3.762.935,16	164,95
Dívida Pública Consolidada	2.600.000,00	0,006	18.533.745,16	0,006	15.933.745,16	612,84
Dívida Consolidada Líquida	2.150.000,00	0,005	14.667.502,09	0,005	12.517.502,09	582,21

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	40.514.000.000,00

Arez/RN, 31 de maio de 2017.


Antônio Braulio da Cunha
Prefeito Municipal


Inaldo Marques da Silva
Secretario de Administração



Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	33.094.627,23	34.621.627,42	4,6	34.487.148,00	-0,4	37.114.917,00	7,6	39.712.961,18	7,0	42.492.868,47	7
Receita Não Financeira (I)	33.091.627,23	34.617.927,42	4,6	34.482.648,00	-0,4	37.037.342,00	7,4	39.629.955,93	7,0	42.404.052,85	7
Despesa Total	33.975.681,94	32.165.513,26	-5,3	34.487.148,00	7,2	37.114.917,00	7,6	39.712.961,18	7,3	42.492.733,18	6,9997
Despesa Não Financeira (II)	32.862.240,94	31.537.897,36	-4,0	33.670.975,00	6,8	35.676.464,80	6,0	38.173.718,56	7,0	40.845.879,17	7
Resultado Primário (I - II)	229.386,29	3.080.030,06	1242,7	811.673,00	-73,6	1.360.877,20	67,7	1.456.237,38	-9,2	1.558.173,68	7
Resultado Nominal	20.711.714,59	-6.044.212,50	-129,2	-1.752.181,29	-71,0	-1.034.644,10	-41,0	(1.188.067,67)	-1,0	(1.069.260,90)	-10
Dívida Pública Consolidada	19.161.361,06	18.533.745,16	-3,3	16.394.939,56	-11,5	15.012.333,58	-8,4	13.511.100,22	-12,6	12.159.990,20	-10
Dívida Líquida Consolidada	20.711.714,59	14.667.502,09	-29,2	12.915.320,80	-11,9	11.880.676,69	-8,0	10.692.609,02	-10,0	9.623.348,12	-10

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	36.420.637,27	36.255.768,23	-0,5	34.487.148,00	-4,9	35.482.712,23	2,9	36.300.695,78	2,3	37.294.074,48	2,7
Receita Não Financeira (I)	36.417.335,77	36.251.893,59	-0,5	34.482.648,00	-4,9	35.408.548,75	2,7	36.224.822,61	2,3	37.216.125,02	2,7
Despesa Total	37.390.237,97	33.683.725,49	-9,9	34.487.148,00	2,4	35.482.712,24	2,9	36.300.695,78	2,3	37.293.955,75	2,7
Despesa Não Financeira (II)	36.164.896,15	33.026.486,12	-8,7	33.670.975,00	2,0	34.107.518,93	1,3	34.893.709,83	2,3	35.848.586,25	2,7
Resultado Primário (I - II)	252.439,61	3.225.407,48	1177,7	811.673,00	-74,8	1.301.029,82	60,3	1.331.112,78	2,3	1.367.538,77	2,7
Resultado Nominal	22.793.241,91	-6.329.499,33	-127,8	-1.752.181,29	-72,3	-989.143,50	-43,5	-1.085.985,07	9,8	-938.442,08	-13,6
Dívida Pública Consolidada	21.087.077,85	19.408.537,93	-8,0	16.394.939,56	-15,5	14.352.135,35	-12,5	12.350.183,02	-13,9	10.672.275,06	-13,6
Dívida Líquida Consolidada	22.793.241,91	15.359.808,19	-32,6	12.915.320,80	-15,9	11.358.199,52	-12,1	9.773.865,65	-13,9	8.445.978,69	-13,6

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2015	2016	2017	2018
5,91	6,41	6,67	5,60
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0843
			Valor Corrente / 1,1277
			2020
			4,98

* Inflação Média (% anual) projetada, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Arez/RN, 31 de maio de 2017.

Antônio Bráulio da Cunha
 Prefeito Municipal

Inaldo Marques da Cunha
 Secretário de Administração




Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-11.404.746,19	0,00	11.404.746,19	-200,0	5.163.152,54	-54,7
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-11.404.746,19	0,00	11.404.746,19	-200,00	5.163.152,54	-54,73

Arez/RN, 31 de maio de 2017.


Antônio Braulio da Cunha
Prefeito Municipal


Inaldo Marques da Silva
Secretario de Administração



Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF


RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2017 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2017 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Arez/RN, 31 de maio de 2017.


Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal


Inaldo Marques da Silva
Secretario Administração



Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2016	2017	
-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-

Arez/RN, 31 de maio de 2017.


Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal


Inaldo Marques da Silva
Secretário Administração

Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

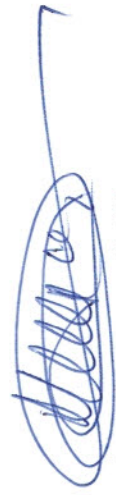


Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Arez/RN, 31 de maio de 2017.


Antônio Bráulio da Cunha
 Prefeito Municipal


Inaldo Marques da Silva
 Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Arez

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.161.361,06	18.533.745,16	16.394.939,56	15.012.333,58	13.511.100,22	12.159.990,20
DEDUÇÕES (II)	(1.550.353,53)	3.866.243,07	3.479.618,76	3.131.656,89	2.818.491,20	2.536.642,08
Ativo Disponível	2.597.004,99	6.560.633,90	5.904.570,51	5.314.113,46	4.782.702,11	4.304.431,90
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	4.147.358,52	2.694.390,83	2.424.951,75	2.182.456,57	1.964.210,92	1.767.789,82
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	20.711.714,59	14.667.502,09	12.915.320,80	11.880.676,69	10.692.609,02	9.623.348,12
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	20.711.714,59	14.667.502,09	12.915.320,80	11.880.676,69	10.692.609,02	9.623.348,12
Resultado Nominal	(C - B)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	20.711.714,59	(6.044.212,50)	(1.752.181,29)	(1.034.644,10)	(1.188.067,67)	(1.069.260,90)

Arez/RN, 31 de maio de 2017.

Antônio Braúlio da Cunha
Prefeito Municipal

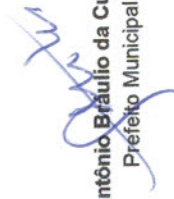
Inaldo Marques da Silva
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.161.361,06	18.533.745,16	16.680.370,64	15.012.333,58	13.511.100,22	12.159.990,20
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	19.161.361,06	18.533.745,16	16.680.370,64	15.012.333,58	13.511.100,22	12.159.990,20
DEDUÇÕES (II)	6.011.120,49	0,00	3.479.618,76	3.722.113,94	3.349.902,54	3.014.912,29
Ativo Disponível	6.011.120,49	0,00	5.904.570,51	5.904.570,51	5.314.113,46	4.782.702,11
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	2.424.951,75	2.182.456,57	1.964.210,92	1.767.789,82
Dívida Consolidada Líquida	13.150.240,57	18.533.745,16	13.200.751,88	11.290.219,64	10.161.197,68	9.145.077,91

Arez/RN, 31 de maio de 2017.


Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal


Inaldo Marques da Silva
Secretário de Administração




Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2018
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

Arez/RN, 31 de maio de 2017.


Antônio Braulio da Cunha
Prefeito Municipal


Inaldo Marques da Silva
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Arez

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
RECEITAS CORRENTES	32.659.603,59	34.107.936,38	34.337.148,00	36.954.417,28	39.541.226,48	42.309.112,34		
Receita Tributária	1.109.732,04	1.416.863,23	827.076,00	909.783,60	973.468,45	1.041.611,24		
Receita de Contribuição	183.186,93	168.394,66	150.000,00	165.000,00	176.550,00	188.908,50		
Receita Patrimonial	271.118,07	339.495,80	290.000,00	310.300,00	332.021,00	355.262,47		
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.885,00	6.296,95		
Transferências Correntes	31.068.211,94	32.139.331,28	32.309.821,00	34.733.057,58	37.164.371,61	39.765.877,62		
Outras Receitas Correntes	27.354,61	43.851,41	755.251,00	830.776,10	888.930,43	951.155,56		
RECEITAS DE CAPITAL	435.023,64	513.691,04	150.000,00	160.499,72	171.734,70	183.756,13		
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Capital	432.289,88	513.691,04	115.831,00	123.939,17	132.614,91	141.897,96		
Outras Receitas de Capital	2.733,76	0,00	34.169,00	36.560,55	39.119,79	41.858,17		
Total	33.094.627,23	34.621.627,42	34.487.148,00	37.114.917,00	39.712.961,18	42.492.868,47		

Arez/RN, 31 de maio de 2017.


Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal


Inaldo Marques da Silva
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	1.109.732,04	
2016	1.416.863,23	27,68
2017	827.076,00	-41,63
2018	909.783,60	10,00
2019	973.468,45	7,00
2020	1.041.611,24	7,00

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	183.186,93	
2016	168.394,66	0,45
2017	150.000,00	-10,92
2018	165.000,00	10,00
2019	176.550,00	7,00
2020	188.908,50	7,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	271.118,07	
2016	339.495,80	25,22
2017	290.000,00	-14,58
2018	310.300,00	7,00
2019	332.021,00	7,00
2020	355.262,47	7,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.



Prefeitura Municipal de Arez
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	31.068.211,94	
2016	32.139.331,28	3,45
2017	32.309.821,00	0,53
2018	34.733.057,58	7,50
2019	37.164.371,61	7,00
2020	39.765.877,62	7,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	27.354,61	
2016	43.851,41	60,31
2017	755.251,00	1622,30
2018	830.776,10	10,00
2019	888.930,43	7,00
2020	951.155,56	7,00

Nota:

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Receita Intra-Orçamentária Corrente

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Prefeitura Municipal de Arez**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	#DIV/0!
2019	0,00	#DIV/0!
2020	0,00	#DIV/0!

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	432.289,88	
2016	513.691,04	18,83
2017	115.831,00	-77,45
2018	123.939,17	7,00
2019	132.614,91	7,00
2020	141.897,96	7,00

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF


Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	2.733,76	-
2016	0,00	0,00
2017	34.169,00	0,00
2018	36.560,55	0,00
2019	39.119,79	0,00
2020	41.858,17	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.


Antônio Braulio da Cunha
Prefeito Municipal


Inaldo Marques da Silva
Secretario de Administração



Prefeitura Municipal de Arez

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	31.725.663,97	30.373.954,59	31.848.748,00	34.359.683,45	36.764.861,28	39.338.266,29	36.764.861,28	39.338.266,29
Pessoal e Encargos Sociais	21.553.847,08	21.355.495,53	20.480.000,00	22.528.000,00	24.104.861,22	25.792.201,51	24.104.861,22	25.792.201,51
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	32.923,00	19.753,80	21.235,34	22.586,53	21.235,34	22.586,53
Outras Despesas Correntes	10.171.816,89	9.018.459,06	11.335.825,00	11.811.929,65	12.638.764,73	13.523.478,26	12.638.764,73	13.523.478,26
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.250.017,97	1.791.558,67	2.638.400,00	2.755.233,55	2.948.099,90	3.154.466,89	2.948.099,90	3.154.466,89
Investimentos	1.126.576,97	1.163.942,77	1.723.150,00	1.197.589,25	1.289.803,62	1.374.930,66	1.289.803,62	1.374.930,66
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	132.000,00	138.945,90	140.335,36	150.294,12	140.335,36	150.294,12
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.113.441,00	627.615,90	783.250,00	1.418.698,40	1.518.007,29	1.624.267,48	1.518.007,29	1.624.267,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	33.975.681,94	32.165.513,26	34.487.148,00	37.114.917,00	39.712.961,18	42.492.733,18	39.712.961,18	42.492.733,18

Arez/RN, 31 de maio de 2017.

Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal

Inaldo Marques da Silva
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Arez

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	21.553.847,08	
2016	21.355.495,53	-0,92
2017	20.480.000,00	-4,10
2018	22.528.000,00	10,00
2019	24.104.861,22	7,00
2020	25.792.201,51	7,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	32.923,00	#DIV/0!
2018	19.753,80	-40,00
2019	21.235,34	7,50
2020	22.586,53	6,36

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	10.171.816,89	
2016	9.018.459,06	-11,34
2017	11.335.825,00	25,70
2018	11.811.929,65	4,20
2019	12.638.764,73	7,00
2020	13.523.478,26	7,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Arez

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	1.126.576,97	
2016	1.163.942,77	3,32
2017	1.723.150,00	48,04
2018	1.197.589,25	-30,50
2019	1.289.803,62	7,70
2020	1.374.930,66	6,60

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	10.000,00	
2016	0,00	0,00
2017	132.000,00	0,00
2018	138.945,90	5,26
2019	140.335,36	1,00
2020	150.294,12	7,10

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	1.113.441,00	
2016	627.615,90	-43,63
2017	783.250,00	24,80
2018	1.418.698,40	81,13
2019	1.518.007,29	7,00
2020	1.624.267,48	7,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Arez

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	#DIV/0!
2019	0,00	#DIV/0!
2020	0,00	#DIV/0!

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.


Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal


Inaldo Marques da Silva
Secretario de Administração



ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	32.659.603,59	34.107.936,38	34.337.148,00	36.954.417,28	39.541.226,48	42.309.112,34
Receitas Tributárias	1.109.732,04	1.416.863,23	827.076,00	909.783,60	973.468,45	1.041.611,24
Receitas de Contribuição	183.186,93	168.394,66	150.000,00	165.000,00	176.550,00	188.908,50
Receita Patrimonial	271.118,07	339.495,80	290.000,00	310.300,00	332.021,00	355.262,47
Aplicações Financeiras (II)	3.000,00	3.700,00	4.500,00	77.575,00	83.005,25	88.815,62
Outras Receitas Patrimoniais	207.617,28	211.129,63	285.500,00	232.725,00	249.015,75	266.446,85
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.885,00	6.296,95
Transferências Correntes	31.068.211,94	32.139.331,28	32.309.821,00	34.733.057,58	37.164.371,61	39.765.877,62
Outras Receitas Correntes	27.354,61	43.851,41	755.251,00	830.776,10	888.930,43	951.155,56
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	32.656.603,59	34.104.236,38	34.332.648,00	36.876.842,28	39.458.221,23	42.220.296,72
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	435.023,64	513.691,04	150.000,00	160.499,72	171.734,70	183.756,13
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	432.289,88	513.691,04	115.831,00	123.939,17	132.614,91	141.897,96
Outras Receitas de Capital	2.733,76	0,00	34.169,00	36.560,55	39.119,79	41.858,17
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	435.023,64	513.691,04	150.000,00	160.499,72	171.734,70	183.756,13
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	33.091.627,23	34.617.927,42	34.482.648,00	37.037.342,00	39.629.955,93	42.404.052,85
RECEITA TOTAL	33.094.627,23	34.621.627,42	34.487.148,00	37.114.917,00	39.712.961,18	42.492.868,47
DESPESAS CORRENTES (X)	31.725.663,97	30.373.954,59	31.848.748,00	34.359.683,45	36.764.861,28	39.338.266,29
Pessoal e Encargos Sociais	21.553.847,08	21.355.495,53	20.490.000,00	22.528.000,00	24.104.861,22	25.792.201,51
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	32.923,00	19.753,80	21.235,34	22.586,53
Outras Despesas Correntes	10.171.816,89	9.018.459,06	11.335.825,00	11.811.929,65	12.638.764,73	13.523.478,26
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	31.725.663,97	30.373.954,59	31.815.825,00	34.339.929,65	36.743.625,95	39.315.679,76
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.250.017,97	1.791.558,67	2.638.400,00	2.755.233,55	2.948.099,90	3.154.466,89
Investimentos	1.126.576,97	1.163.942,77	1.723.150,00	1.197.589,25	1.289.803,62	1.374.930,66
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	132.000,00	138.945,90	140.335,36	150.294,12
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.113.441,00	627.615,90	783.250,00	1.418.698,40	1.518.007,29	1.624.267,48
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.136.576,97	1.163.942,77	1.855.150,00	1.336.535,15	1.430.092,61	1.530.195,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	32.862.240,94	31.537.897,36	33.670.975,00	35.676.464,80	38.173.718,56	40.845.879,17
DESPESA TOTAL	33.975.681,94	32.165.513,26	34.487.148,00	37.114.917,00	39.712.961,18	42.492.733,18
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	229.386,29	3.080.030,06	811.673,00	1.360.877,20	1.456.237,38	1.558.173,68

Arez/RN, 31 de maio de 2017.

Antônio Bráulio da Cunha
Prefeito Municipal

Inácio Marques da Silva
Secretário de Administração